



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

## CERTIFICADO

## AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº: 030/2025

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
2090.01.0003839/2025-05	PA SLA Nº 16754/2025	(LAC1) LP+LI+LO Nº 16754	Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA - Triângulo Mineiro
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR</b>			
Nome: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM		CPF/CNPJ: 33.131.541/0001-08	
Endereço: Fazenda Córrego da Mata, s/n		Complemento: --	
Município: Araxá		Bairro: Zona Rural	
UF: MG		CEP: 38.183-970	
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome:		CPF/CNPJ:	
Endereço:		Complemento:	
Município:		Bairro:	
UF:		CEP:	
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
Denominações: Fazenda Córrego da Mata (Imóvel Rural) e Imóvel Urbano		Áreas Total (ha): 601 ha (Fazenda Córrego da Mata) 553,6 ha (Imóvel urbano)	
Registro nº: Matrículas: 63.143 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Araxá (Imóvel rural); 63.144 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Araxá (Imóvel urbano)		Área Total RL (ha): 598,7543 ha	
Município/Distrito: ARAXÁ		UF: MG	
Coordenada Plana (UTM): DATUM: WGS84		IN CRA (CCIR): --	
LAT: 19°40'25.13"S		LONG: 46°54'41.93"O	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-DEF1.F3F1.5360.44E8.A37E.D22D.D85F.FC77 (Fazenda Córrego da Mata)			
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>	
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	31,63 701	ha un	Especificação
Total:	31,63	ha	Instalação industrial
			Área (ha)
			31,63 ha
			Total:
			31,63 ha
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	31,63 ha	--	
		--	
Total:	31,63 ha		Total:
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	120,79	m <sup>3</sup>
<b>8. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME E MASP) E DATA DA VISTORIA</b>			
Anderson Mendonça Sena- Analista Ambiental _____		Masp nº 1.225.711-9	
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica _____		Masp nº 1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador Regional de Análise Técnica _____		Masp nº 1.198.078-6	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador Regional de Controle Processual _____		Masp nº 1.495.728-6	
Data da Vistoria: 17/05/2025			
<b>9. VALIDADE</b>			

<p>Data de Emissão: 28/08/2025</p> <p>Data de Validade: 24/12/2032</p>	<p>Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP".</b></p>
<p><b>10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)</b></p>	
<p><b>MEDIDAS COMPENSATÓRIAS</b></p> <p>Dentre as espécies protegidas registradas na área de intervenção, destaca-se Cedrela fissilis (cedro), classificada como Vulnerável (VU), conforme MMA (2022). Para os dois indivíduos dessa espécie que deverão ser suprimidos, será adotada uma medida compensatória por meio do plantio de mudas na proporção de 10 para 1, conforme previsto no caput do Art. 73, e § 1º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.</p> <p>Com base nesse critério, serão plantadas 20 mudas de Cedrela fissilis na Reserva Legal (RL) averbada do imóvel Fazenda Tamanduá, de propriedade da CBMM e situado no município de Araxá (MG), identificado no CAR sob o código MG3104007-F70E.C9AB.DB8D.4DDC.AA60.243E.F9A8.5E7D. A referida RL possui área total de 16,55 hectares e está registrada sob a Matrícula nº 58.823.</p> <p>Quanto às espécies Handroanthus serratifolius (ipê-amarelo) e Tabebuia aurea (ipê-caraíba), ambas classificadas como imunes ao corte nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012, será adotada a medida compensatória prevista no § 2º do Art. 2º da referida norma: o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por indivíduo a ser suprimido, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.</p>	
<p><b>11. OBSERVAÇÃO:</b></p>	
<p>Decisão dos processos pautados na 104ª RO da CID, de 28/08/2025. <b>Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e a Licença de Operação - "Ampliação":</b> Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração - Araxá/MG - PA/SLA/Nº 16754/2025 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016, art. 14, inc. III, alínea b). <b>CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 21/12/2032.</b></p>	
<p>Uberlândia, 29 de Agosto de 2025.</p> <p><i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i></p>	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 28/11/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121704727** e o código CRC **3A29178F**.